



STIU-MT

Sindicato dos Urbanitários

C.N.P.J. 03.915.741/0001-90

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2002/2003



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A ITAMARATI NORTE S/A AGROPECUÁRIA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO STIU-MT, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Entre as partes, **ITAMARATI NORTE S/A AGROPECUÁRIA**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 003.532.447/0001-08, com sede na cidade de Tangará da Serra, estado de MT, Fazenda Camarcan - Foz do C. Sete Morros, neste ato representada por, **NUREMBERG BORJA DE BRITO** - Diretor Vice Presidente, doravante denominada simplesmente **EMPRESA** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**, também sediado nesta Capital na Rua Alberto Velho Moreira, nº 191, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes no Ministério da Fazenda sob o nº 003.915.741/0001-90, neste ato representado por **EDNILSON DA COSTA NAVARROS** - Diretor Presidente e **WALTER DE JESUS MIRANDA** - Diretor Primeiro Tesoureiro, doravante denominado **SINDICATO**, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho:

Cláusula 1ª - Reposição Salarial

Em 01/05/2002 a Empresa efetuará a reposição salarial a todos os empregados, de forma linear, equivalente a 100% (cem por cento) do INPC/IBGE de Maio/2001 a Abril/2002, descontadas as antecipações do período.

Cláusula 2ª - Gratificação de férias

A Empresa efetuará o pagamento a título de gratificação de férias em folha de pagamento (re-torno das férias), de 100% (cem por cento) do salário base para os empregados que ganhem até 03 (três) pisos salariais vigentes na Itamarati Norte S/A - Agropecuária; e de 60% (sessenta por cento) do salário base para os empregados que ganham acima de 03 (três) pisos salariais vigentes na Itamarati Norte S/A - Agropecuária.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido o mínimo igual ao valor de 03 (três) pisos salariais vigentes para os empregados que tenham salário superior à 03 (três) pisos e que o valor da gratificação prevista no caput desta for inferior a este.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que o Abono Constitucional de Férias (um terço constitucional) será deduzido da gratificação prevista no caput desta e será pago em rubrica específica no ato do recebimento das férias.

Cláusula 3ª - Adiantamento do 13º Salário

A Empresa concederá adiantamento do 13º Salário em casos de emergência comprovada, mediante relatório social emitido pelo DRH/SBE e aprovado pela Diretoria Administrativa; e de 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias dos empregados, desde que requeridos no mês de Janeiro de cada ano, ou no documento de aviso de férias emitido pelo DRH para confirmação das mesmas.

Cláusula 4ª - Piso salarial

Fica mantido o piso salarial de R\$ 354,23 (trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos) valor este já corrigido pelo mesmo índice previsto na cláusula 1ª deste ACT.

Cláusula 5ª - Pagamento de Salários

A Empresa efetuará pagamento mensal dos salários até o segundo dia útil do mês subsequente, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

Cláusula 6ª - Vale Transporte

A Empresa efetuará distribuição do Vale Transporte a todos os empregados que fizerem jús ao mesmo, nos termos da legislação em vigor, no último dia útil do mês anterior ao da utilização.



Cláusula 7ª - Auxílio Creche

A Empresa se compromete a firmar convênio com creches para prestar serviços de guarda, zelo e cuidados gerais aos filhos das empregadas de até seis anos de idade, de acordo com o art. 7º, inciso XXV da Constituição Federal, podendo tal benefício ser transformado em reembolso até o limite do valor a ser estabelecido pela Diretoria Administrativa.

Cláusula 8ª - Auxílio Filho Excepcional

A Empresa pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exijam cuidados especiais para sua educação, o valor mensal de R\$ 115,03 (cento e quinze reais e três centavos) para cada filho nestas condições, ficando o empregado obrigado à comprovar a aplicação da importância recebida.

Cláusula 9ª - Auxílio Funeral

Em caso de falecimento do empregado, a Empresa pagará ao dependente habilitado a receber as verbas rescisórias, a importância de R\$ 936,78 (novecentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos) a título de auxílio funeral, bem como o valor previsto na apólice de Seguro de Vida em grupo firmada pela Empresa com Seguradora de livre escolha.

Cláusula 10 - Complementação por Afastamento do Trabalho Decorrente de Acidente de Trabalho

A Empresa complementará por 90 (noventa) dias a diferença entre a remuneração do empregado e o valor que esteja recebendo ou venha a receber do INSS, a título de Auxílio Doença Previdenciário, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita pela Empresa.

Parágrafo Primeiro - Após o período de concessão do referido auxílio, o empregado será submetido a avaliação médico-social específica através do Serviço Especializado de Medicina Ocupacional e de Saúde e Benefícios da Empresa, que emitirá laudo conclusivo sobre a continuidade ou não da percepção da Complementação do Auxílio Doença Previdenciário.

Parágrafo Segundo - Enquanto a Previdência Social não efetuar o pagamento do benefício, a Itamarati Norte S/A - Agropecuária garantirá, a título de adiantamento, a remuneração do empregado, para posterior ressarcimento.

Cláusula 11 - Adicional por acidente de trabalho

A Empresa fará reequilíbrio dos empregados que percebam o adicional de periculosidade e que venham a ter sequelas de acidente do trabalho ou doença ocupacional, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita, e que tenha sido ou venha a ser remanejado para outros cargos em função de tais ocorrências, tomando com base salarial a soma do salário mais periculosidade.

Cláusula 12 - Licença Maternidade e Paternidade

A Empresa concederá Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias e a Paternidade de 5 (cinco) dias, arcando com as despesas e se ressarcindo, posteriormente, destes encargos junto ao INSS, de acordo com o que preceitua o art. 7º, Incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

Cláusula 13 - Turno de Revezamento

A Empresa manterá o turno de revezamento da operação das Usinas de Juba I e II de 12 (doze) horas diárias, com jornada de 04 (quatro) dias de trabalho e 04 (quatro) dias de descanso e carga horária de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

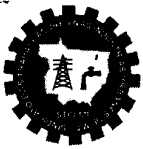
Parágrafo Primeiro - Quanto à composição do turno, a mesma será feita da seguinte forma: 06 (seis) horas normais; 03 (três) horas a título de compensação e; 03 (três) horas extras.

Parágrafo segundo - Sendo necessário a presença do empregado nas usinas Juba I e II fora do turno de revezamento, será pago como hora extra.

Cláusula 14 - Transporte de empregado em turno de revezamento

A Empresa manterá contrato com empresa de transporte para os empregados das Usinas Juba I e II.





STIU-MT

Sindicato dos Urbanitários

C.N.P.J. 03.915.741/0001-90

Cláusula 15 - Alimentação

A Empresa fornecerá alimentação gratuita aos empregados que trabalham nas dependências das Usinas de Juba I e II.

Cláusula 16 - Exame Periódico

A Empresa arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em Medicina do Trabalho, observando a legislação pertinente.

Cláusula 17 - Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - P.P.R.S.

A Empresa manterá Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - P.P.R.S., de acordo com a Norma que é parte integrante deste Acordo, abrangendo os empregados contratados a partir do 90º (nonagésimo) dia de vigência do Contrato de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - No caso dos empregados no período de experiência necessitarem de atendimento à saúde, os mesmos serão encaminhados através de autorização própria do Processo de Saúde e Benefícios/DRH.

Parágrafo Segundo - A empresa aplicará a Tabela Progressiva de Rateio de Custos por Faixa Salarial quando da apresentação de despesas com medicamentos, limitando estas despesas ao valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Cláusula 18 - Transporte de Trabalhadores Acidentados

A Empresa se obrigará a transportar o empregado com urgência, para locais apropriados, em casos de acidente de trabalho, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou decorrente deste.

Cláusula 19 - Representante Sindical e Suplente

A Empresa concorda com a eleição de 01 (um) representante sindical e respectivo suplente, eleitos pelos trabalhadores da Itamarati Norte S/A - Agropecuária, cujos direitos e mandato coincidirá com o da diretoria do STIU-MT.

Cláusula 20 - Repasse Financeiro ao Sindicato

A Empresa efetuará os descontos da mensalidade sindical, desde que devidamente autorizadas pelos empregados, repassando-os até o 2º dia após o efetivo desconto na folha de pagamento.

Cláusula 21 - Redimensionamento das áreas de risco da Empresa

A Empresa efetuará a revisão dos adicionais de periculosidade e insalubridade, sempre que necessário, de acordo com o que determina a legislação sobre o assunto.

Cláusula 22 - Política de proteção salarial

A Itamarati Norte S/A - Agropecuária tem a sua própria política de proteção salarial que será adotada também de acordo com as condições da Empresa.

Cláusula 23 - Elaboração e Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários

A Empresa tem a sua própria política de administração de salários, que será adotada, também, de acordo com as condições da Empresa.

Cláusula 24 - Treinamento de pessoal

A Itamarati Norte S/A - Agropecuária adotará um sistema de treinamento conforme suas necessidades e orientações da Diretoria, visando melhorar o atendimento ao consumidor e o crescimento profissional de seus empregados.

Cláusula 25 - Estágio profissionalizante

A Itamarati Norte S/A - Agropecuária sempre estudará a possibilidade de concessão de estágio profissionalizante, visando melhorar o seu profissional, em conjunto com cada área envolvida, de acordo com suas conveniências.

Sede: Rua Alberto Velho Moreira, 191 - Bairro Bandeirantes - Cuiabá-MT

Fone/Fax: (65) 624-8989 - E-mail: stiumt@uol.com.br





Cláusula 26 - Horas extras

Fica assegurado aos empregados convocados para prestar serviços em horas extras, um acréscimo de 60% (sessenta por cento) na primeira hora, e de 70% (setenta por cento) a partir da segunda hora; e um acréscimo de 100% (cem por cento) para as horas extras prestadas nos dias de folga, domingos e feriados.

Parágrafo Único - As horas extras só serão realizadas de acordo com as necessidades das áreas e devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado.

Cláusula 27 - Hora Extra de Deslocamento

A Empresa pagará em verba específica o valor equivalente às horas extras de deslocamento entre local de trabalho, considerando 01:30 (uma hora e meia) de ida e 01:30 (uma hora e meia) de volta devidamente apontadas, calculada sobre o salário hora do empregado.

Cláusula 28 - Readaptação Funcional/Profissional

A Empresa obriga-se a proporcionar, sem ônus para os empregados, readaptação funcional e/ou profissional daqueles que sofram acidentes de trabalho, de acordo com a legislação sobre o assunto e desde que essa readaptação seja recomendada pelo INSS.

Cláusula 29 - Cesta Básica

A Empresa fornecerá cesta básica a todos os empregados que ganham até 3,30 pisos salariais vigentes na Itamarati Norte S/A - Agropecuária, composta pelos seguintes produtos:

- 03 Pacotes de 05 Kg de arroz agulhinha Tipo 1;
- 04 Kg de feijão carioca;
- 05 Kg de açúcar cristal;
- 04 Latas de óleo de soja;
- 01 Kg de sal;
- 500 gr de café;
- 500 gr de farinha de mandioca;
- 500 gr de fubá mimoso;
- 01 Lata de extrato de tomate (370 gr)
- 01 Kg de macarrão;
- 500 gr de biscoito;
- 01 Kg de farinha de trigo;
- 01 Lata de Nescau (500 gr)
- 01 Lata de leite em pó integral (454 gr)

Cláusula 30 - Troca de Turnos

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa permitirá até 01 (uma) troca de turno por mês a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento, realizada de acordo com a necessidade do empregado e a critério técnico da Empresa, desde que estes não tenham faltas no mês anterior a troca (salvo as justificadas); desde que solicitem e justifiquem a troca com antecedência e tenham a devida autorização da chefia responsável. Fica certo, ainda, que a troca de turno não poderá ocasionar a dobra de serviço dos empregados envolvidos.

Cláusula 31 - CIPA

A Itamarati Norte S/A - Agropecuária se compromete a comunicar ao Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de abertura das inscrições para eleição dos representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

Cláusula 32 - Uniformes

A Itamarati Norte S/A - Agropecuária fornecerá, gratuitamente, a seus empregados, uniformes e equipamentos de proteção individual, de acordo com as especificações adequadas às diversas funções técnico/operacionais exercidas pelos mesmos.

Cláusula 33 - Comunicação de Acidentes

A Itamarati Norte S/A - Agropecuária comunicará mensalmente ao Sindicato signatário deste Acordo sempre que houver ocorrência de acidentes de trabalho que envolvam danos pessoais e/ou





STIU-MT

Sindicato dos Urbanitários

C.N.P.J. 03.915.741/0001-41



materiais ocorridos com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

Parágrafo Único – A Empresa encaminhará juntamente com o comunicado de ocorrência emitido pela CIPA.

Cláusula 34 – Divulgação Sindical

A Itamarati Norte S/A – Agropecuária autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria, desde que antecipadamente solicitada e autorizada pela Diretoria.

Cláusula 35 – Contribuição Assistencial

A Itamarati Norte S/A – Agropecuária, respeitando a autonomia sindical e as deliberações internas da categoria, descontará de todos os seus empregados, em agosto/2002, inclusive, a título de Contribuição Assistencial, em favor do Sindicato dos Urbanitários, os valores definidos em Assembleia Geral Extraordinária, conforme acórdão publicado no Diário Oficial em 10/08/2001, referente ao processo STF-2ª Turma – RE 189960-3.

Parágrafo Primeiro - 10% (dez por cento) do salário base de maio de 2002, dividido em 04 (quatro) parcelas iguais e mensais de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) nos meses de agosto/2002, setembro/2002, outubro/2002 e novembro/2002.

Parágrafo Segundo - O desconto referido no Parágrafo Primeiro estará condicionado a não oposição do empregado, manifestada desde a data da assinatura do presente Acordo até 30 dias após a sua assinatura.

Parágrafo Terceiro - Os valores correspondentes aos descontos aqui disciplinados serão repassados ao Sindicato dos Urbanitários obedecendo o prazo fixado na Cláusula 20 - Repasse Financeiro ao Sindicato. Fica assegurado à Empresa ampla divulgação sobre o Direito de Oposição, garantido ao empregado não associado a este Sindicato.

Parágrafo Quarto - Tendo em vista tratar-se de uma questão "interna corporis" da categoria, o Direito de Oposição será dirigido exclusivamente ao Sindicato dos Urbanitários, através de qualquer meio que comprove efetivamente a oposição, devendo o Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do período de oposição, enviar à Itamarati Norte S/A – Agropecuária relação nominal dos empregados que se opuseram ao desconto aqui estabelecido. No caso de ocorrer algum desconto indevido e o empregado comprovar que efetuou sua oposição no prazo estabelecido, o DRH encaminhará ofício ao Sindicato, anexando cópia do contracheque e documento comprobatório do desconto indevido, para que seja validado o estorno, devendo a resposta ser providenciada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do ofício. O reembolso, caso seja devido, será feito pela Empresa e descontado dos valores a serem recolhidos mensalmente em favor do Sindicato, com posterior comprovação da Empresa ao Sindicato do estorno efetivado.

Parágrafo Quinto - O Sindicato dos Urbanitários, ora acordante, fica como único responsável junto a Itamarati Norte S/A – Agropecuária e em casos de ações judiciais ou administrativas contra os descontos formulados a título de Taxa de Fortalecimento, sendo seus os ônus decorrentes de eventual determinação judicial ou administrativa de devolução das importâncias descontadas, cujo ressarcimento, caso por alguma razão haja dispêndios pela Itamarati Norte S/A - Agropecuária, será assegurado nos mesmos moldes previstos no parágrafo anterior.

Cláusula 36 – Renegociação do Acordo Coletivo

A revisão, denúncia, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da CLT.

Cláusula 37 - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados da Itamarati Norte S/A – Agropecuária integrantes da categoria profissional, em suas respectivas bases territoriais.

Cláusula 38 – Multa por descumprimento de Acordo Coletivo

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o salário base do empregado, caso haja descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, que se reverterá em favor dos empregados; ou da Empresa, se o infrator for o Sindicato.



STIU-MT

Sindicato dos Urbanitários

C.N.P.J. 03.915.741/0001-90

Cláusula 39 – Vigência

Este Acordo Coletivo de Trabalho terá sua vigência no período de 01 de maio de 2002 até 30 de abril de 2003.

Cuiabá-MT, 02 de julho de 2002

ITAMARATI NORTE S/A – AGROPECUÁRIA

NUREMBERG BORJA DE BRITO
Diretor Vice Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO – STIU-MT**

EDNILSON DA COSTA NAVARROS
Diretor Presidente

WALTER DE JESUS MIRANDA
Diretor 1º Tesoureiro

Registrado sob nº 113/02
fls. nº 84 verso
livro nº 14
DRT-MT-SP em 12/7/2002
Marcilio Lopes da Silva
Chefe da Seção de Relações
do Trabalho - Substituto
DRT - MT.

